

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

MAIS CULTURA TEUTÔNIA

CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PROJETO (Decreto 11.453/2023)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, e não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

A PNAB prevê que 20% (vinte por cento) dos recursos sejam aplicados em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Sendo assim, considerando as ações do projeto “Teutônia Cultural” executadas pelo Município, cuja demanda é superior às vagas ofertadas, principalmente nas áreas periféricas e conforme consultas realizadas ao Conselho Municipal de Política Cultural, o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados,

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS, para serem executados nas periferias dos bairros com população de menor poder aquisitivo.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.740/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.), em seu artigo 11.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no quadro do item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) dividido entre as finalidades descritas no quadro do item 3.

2.2 Os valores dos prêmios estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

2.3 Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



2.4 A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa jurídica proponente e vinculada ao CNPJ do interessado.

2.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão.....: 11 - SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER

Unidade.....: 1 - SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER

13.392.0054.2186 - FOMENTO A CULTURA

3.3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

1194 - ALDIR BLANC – LEI N° 14.399/2022 – 1197

3. Na inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, selecionar uma das seguintes finalidades para concorrer.

FINALIDADE	OBJETO	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLA DOS
1 - Estimular a aptidão artística e a desenvoltura social por meio de oficinas de Artesanato e Desenho Artístico.	ARTESANATO - Realização de uma oficina semanal, com duração de três horas cada, durante seis meses. DESENHO ARTÍSTICO - Realização de uma oficina semanal, com duração de três horas cada, durante seis meses. Nº mínimo de vagas, em cada oficina: 15 participantes Faixa etária: Livre	R\$ 19.000,00	01 (um)
2 – Incentivar a renovação do Canto Coral no Município.	Realização de uma oficina semanal, com duração de uma hora cada, durante seis meses. Nº mínimo de vagas: 10 participantes. Faixa etária: de 7 a 11 anos	R\$ 12.000,00	01 (um)

Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Apoio:



<p>3 – Estimular e desenvolver o potencial artístico na música instrumental.</p>	<p>Realização de uma oficina semanal de violoncelo, flauta transversal e clarinete, com duração de uma hora para cada instrumento, durante seis meses.</p> <p>Os instrumentos serão disponibilizados pelo proponente.</p> <p>Nº de vagas: 12 participantes (4 participantes para cada instrumento).</p> <p>Faixa etária: Livre</p>	<p>R\$ 21.000,00</p>	<p>01 (um)</p>
---	--	----------------------	----------------

3.1.1 O objetivo da oficina de Artesanato, além de despertar a criatividade e o talento para a arte, também conscientiza sobre o respeito ao próximo, o trabalho em equipe, a disciplina e a organização, e principalmente a possibilidade de geração de renda.

3.1.2 A oficina de Desenho visa proporcionar o desenvolvimento técnico e artístico do aluno, além de incentivar a percepção aguçada e a aplicação dos elementos cotidianos no desenho, por meio da apresentação das bases e dos fundamentos necessários para o planejamento e construção de uma ilustração, a fim de facilitar e incentivar a expressão através do desenho.

3.2 A oficina de Canto Coral deverá ser ofertada ao público, exclusivamente, da faixa etária entre 7 e 11 anos, visando incentivar a renovação dos grupos corais no município de Teutônia, que ostenta o título de “Capital Nacional do Canto Coral”.

3.3 Os valores disponibilizados para cada finalidade, acima descrita, poderão ser utilizados para pagamento de serviços dos ministrantes das oficinas, locação de espaços para execução ou para a aquisição de materiais ou instrumentos necessários para o fiel cumprimento do Edital.

3.4 Os instrumentos, que sejam adquiridos para a execução da “Finalidade n.º 3”, após o encerramento da proposta, deverão ser doados para o acervo do Município ou para entidade sem fins lucrativos do município de Teutônia, a

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



critério do Conselho Municipal de Política Cultural, para poderem ser reaproveitados em novas ações culturais.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com contrato social ou estatuto, onde esteja expressa a finalidade cultural, estabelecidas no MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS, há, no mínimo, dois anos.

4.2 A comprovação de estabelecimento/localização dar-se-á por autodeclaração (Anexo IV), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do proponente.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural (proponente), será aceita cópia do documento, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua localização no endereço informado.

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

4.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas ou somente de oficineiro no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Conselho Municipal de Política Cultural, nos casos em que o referido membro tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.3 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os subitens I e IV do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Para fins de cumprimento do § 4º, artigo 6º da IN 10/2023 fica definida a seguinte distribuição das vagas descritas no item 3:

Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Apoio:



CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS/ INDÍGENAS COM DEFICIÊNCIAS/ LGBTQIAP+	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FINALIDADE 1	1	0	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
FINALIDADE 2	0	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
FINALIDADE 3	1	0	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
				TOTAL	R\$ 52.000,00

6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, com deficiências ou LGBTQIAP+ concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, com deficiências ou LGBTQIAP+, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência**, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 No caso de não existirem propostas aptas para o cumprimento da reserva de cota previstas na seleção, a vaga não preenchida deverá ser direcionada para a ampla concorrência, sendo direcionada para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



6.8 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas do dia 24/06/2024 à 30/06/2024.

7.2 Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 30/06/2024.

7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 16h30, do dia 28/06/2024 (sexta-feira).

7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve realizar a inscrição pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/vNQZXNu2oe5dihHw5> disponível no site da Prefeitura Municipal de Teutônia, onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios.

8.1.1 Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala 14 do Centro Administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.

8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto ou portfólio da pessoa jurídica;
- d) Anexo II - Autodeclaração étnico-racial, se for o caso;
- e) Anexo III - Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;
- f) Anexo IV – Autodeclaração de residência/estabelecimento;
- g) Anexo V – Autodeclaração para pessoa com deficiência, se for o caso;
- h) Anexo VI – Declaração de parentesco;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de julho de 2024 e dezembro de 2024, no bairro Canabarro, preferencialmente nas suas zonas periféricas, com acesso público gratuito.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.18 e seguintes.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme definido no quadro do item 3 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de uma Mostra Artística, com os participantes das oficinas, a ser realizada no mês de dezembro de 2024, em data e local a ser combinado com a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

11.2 Atendendo o objetivo deste Edital, de democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, a Mostra Artística deverá ser realizada no bairro Canabarro, mesmo bairro de execução das oficinas.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	De 24/06/2024 a 30/06/2024
Habilitação e Seleção	Até 07 (sete) dias após a etapa anterior
Prazo para recursos	Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



Publicação Final dos Contemplados	Até 18/07/2024
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.
Repasse dos recursos	Até 31/08/2024
Execução dos projetos contemplados	De 05/08/2024 à 31/01/2025
Prestação de contas	Até 01/04/2025

* O cronograma está sujeito a alterações.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção composta por membros da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural.

13.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
e

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do critério	CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	2	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Teutônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Teutônia	2	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1	10
D	Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1	10
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do	1	10

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



	projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.		
F	Trajectoria artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta de 0 a 2 anos – 6 pontos, de 2 anos e 1 dia à 5 anos – 7 pontos, de 5 anos e 1 dia à 10 anos – 8 pontos, de 10 anos e 1 dia à 15 anos – 9 pontos, acima de 15 anos e 1 dia – 10 pontos.	1	10
PONTUAÇÃO TOTAL			80

13.8 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
G	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
H	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
I	Pessoas jurídicas com Comprovação de mais de 5 anos na Área artística	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



13.9 Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

ESCALA DE NOTAS	CONCEITO
1 à 2	INSATISFATÓRIO
2,5 à 4	REGULAR
4,5 à 6	SATISFATÓRIO
6,5 à 7	BOM
7,5 à 8	ÓTIMO

13.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.12 Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.

13.13 Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



13.14 As propostas que não atingirem a média final de 60 (sessenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

13.15 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

13.16 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1104/?pnab.html>, link LEI ALDIR BLANC – PNAB 2024.

13.17 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.18 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail auxilioculturatt@gmail.com de forma clara, consistente, objetiva e fundamentada.

13.19 Serão aceitos apenas recursos que indiquem erros técnicos na classificação do projeto e/ou aplicação das notas, não cabendo solicitação de revisão da avaliação, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

13.20 O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

13.21 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



a substituição de avaliadores do projeto para emissão de novas notas, com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção, ou que solicitem a revisão das notas, salvo se verificada a ocorrência de erros materiais, tal como equívoco na soma das notas atribuídas ou ausência de avaliação de algum dos critérios e pontuações previstos.

13.22 O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

13.23 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1104/?pnab.html>, link LEI ALDIR BLANC – PNAB 2024.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, entre as listadas no item 3, que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

14.2 Os recursos remanescentes, após a aplicação da regra do item 14.1, poderão, ainda, serem redistribuídos de forma proporcional entre os contemplados, aumentando o valor individual da premiação do quadro das categorias, desde que respeitados os limites globais descritos no item 2.

14.3 A definição da opção a ser adotada, entre as acima descritas, será por votação, de maioria simples, em reunião com o Conselho Municipal de Política Cultural e consignada em ata.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
2. Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
3. Certificado de condição de microempreendedor individual (No caso de MEI);
4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
5. Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;
6. Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
9. Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail auxilioculturatt@gmail.com.

15.3.1 Aos recursos de trata o *caput* aplica-se o disposto nos itens 13.17 a 13.21, deste Edital.

15.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Teutônia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso 9 do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 31/07/2024.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-cultural e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, se houver.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 01/03/2025.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.2 Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e concordar com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

19.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1104/?pnab.html>, link LEI ALDIR BLANC – PNAB 2024, no site da Prefeitura Municipal de Teutônia e nas mídias sociais oficiais.

19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

19.5 A Prefeitura Municipal de Teutônia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.9 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Teutônia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.11 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



19.12 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.13 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.14 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.15 O presente Edital foi elaborado conforme oitivas realizadas com o Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia.

19.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1104/?pnab.html>, link LEI ALDIR BLANC – PNAB 2024,

19.17 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail auxilioculturatt@gmail.com e telefone (51) 3762-7700 - ramal 161.

19.18 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia. com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.453/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

19.19 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

19.20 O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio:



é o da Comarca de Teutônia (RS).

19.21 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo IV – Autodeclaração de estabelecimento/localização

Anexo V – Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Declaração de parentesco

Anexo VII - Relatório de execução do projeto

Anexo VIII – Termo de Execução Cultural.

Teutônia/RS, 17 de junho de 2024

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal de Teutônia